





Considerando que a ausência ou insuficiência de medicamentos hidroeletrolíticos compromete diretamente a assistência à saúde, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento do risco de eventos adversos. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

Considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento dos pacientes, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde com um todo;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de medicamentos representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

Considerando que a compra é para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital atende, em média, 18.000 pacientes/mês;

Considerando que o Município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico-hospitalares;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente, o Hospital Geral de Linhares deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário manter níveis de estoques, visto que a falta dos medicamentos comprometerá o tratamento dos pacientes que necessitam de atendimento;









- O servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- O fornecedor deverá entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- O fornecedor deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Da sustentabilidade - A futura Contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante



apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o fornecedor cumpre as exigências do edital.

§2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º - O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- Da Subcontratação - Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os medicamentos a serem adquiridos estão alinhados ao Planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com Programação Anual de Gestão.

Com base nas quantidades definidas pelos setores competentes, as quantidades a serem adquiridas estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.	49060	AGUA BI-DESTILADA ESTERIL APIROGENICA PARA ADMINISTRACAO PARENTERAL DE 10ML	AMP	220.000
2.	57387	AGUA BI-DESTILADA DE 100 ML Água bi-destilada- Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogenica. Frasco de 100 ml	FR	4.000
3.	57388	AGUA BI-DESTILADA DE 250 ML Água bi-destilada- Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogenica. Frasco de 250 ml.	FR	4.000













SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	35.253.171/0001-07	R\$ 0,40	Banco de Preços Públicos
MEDIC-PHARM COMERCIAL LTDA	10.463.731/0001-27	R\$ 0,59	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 12</b>			
SIGMA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	21.965.605/0001-97	R\$ 0,90	Banco de Preços Públicos
C.A. HOSPITALAR EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 0,94	Banco de Preços Públicos
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA	15.218.561/0001-39	R\$ 1,48	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 13</b>			
DOCTORMED EQUIP. E PRODUTOS HOSP. LTDA	13.169.056/0001-16	R\$ 22,70	Banco de Preços Públicos
COMPRATES COM. FARMAC. HOSPITALAR LTDA	96.845.896/0001-89	R\$ 30,06	Banco de Preços Públicos
LICITE SAUDE COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 24,99	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 14</b>			
DISTRIMED COM. E REPRESENTACOES LTDA	08.516.958/0001-41	R\$ 1,17	Banco de Preços Públicos
OUROMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	48.368.182/0001-84	R\$ 1,39	Banco de Preços Públicos
JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI	38.471.773/0001-29	R\$ 1,50	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 15</b>			
NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.810.157/0001-15	R\$ 0,93	Banco de Preços Públicos
DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	04.234.179/0001-00	R\$ 1,02	Banco de Preços Públicos
RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA	37.145.431/0001-56	R\$ 1,24	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 16</b>			
ELMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	04.932.432/0001-91	R\$ 0,93	Banco de Preços Públicos
JOSE A M SOARES	02.537.040/0001-00	R\$ 0,95	Banco de Preços Públicos
ANDRE INACIO DOS SANTOS EIRELI	26.659.793/0001-49	R\$ 1,23	Banco de Preços Públicos
<b>ITEM 17</b>			











		Glicose, hipertônica 50%, ampola de 10 ml				
17	61629	<b>SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO IONJETAVEL 10 ML</b> Sulfato de magnésio 10% solução injetável de 10 ml.	FR/AP	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
18	58240	<b>SULFATO DE MAGNESIO A 50% COM 10 ML</b> Sulfato de Magnésio 50% flaconete de 10 ml	FN	600	R\$ 11,48	R\$ 6.888,00
19	49419	<b>SOLUCAO DE MANITOL A 20% DE 250 ML SISTEMA FECHADO</b>	FR	1.000	R\$ 11,76	R\$ 11.760,00
20	51812	<b>SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA ESTERIL APIROGENICA SISTEMA FECHADO RINGER SIMPLES DE 500 ML.</b>	FR	7.000	R\$ 9,83	R\$ 68.810,00
21	49418	<b>SOLUCAO RINGER COM LACTATO DE 500 ML SISTEMA FECHADO</b>	FR	12.000	R\$ 11,14	R\$ 136.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 3.350.970,00</b>	

## 10. DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS

Não serão exigidos amostras/prospectos.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:







Justifica-se a aquisição através sistema de Registro de Preços por sua grande valia, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, do controle de estoque, da aquisição de forma programada principalmente efetiva, alcançado os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens para o Município.

Insta ressaltar que através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens variados, aumentando, inclusive, o poder de negociação na hora da compra.

O sistema de registro de preços é eficiente para itens de consumo, independentemente do valor total estimado, desde que haja a intenção de contratações recorrentes.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos setores.

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

No caso presente, por se tratar de medicamentos que têm necessidade de contratações freqüentes em razão da demanda contínua de utilização dos mesmos, os quais podem ser adquiridos de forma programada, torna-se vantajosa a utilização do sistema de registro de preços.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.











- Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **b) Critérios de Liquidação e Pagamento**

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;



- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;







- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **23. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato/Ata, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.





O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 126 §1º do Decreto Municipal nº 1606/2023).

## 28. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 29. ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição deste objeto não envolve complexidade de execução ou risco financeiro relevante que justifique a elaboração de um mapa de riscos detalhado na fase de planejamento, conforme a Seção IV do Decreto 1606/2023.

A gestão de riscos será tratada de forma simplificada na fase de Gestão do Contrato, focando apenas nos riscos de qualidade e atraso na entrega.

## 30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos dos setores solicitantes;
- As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender o objeto demandado;





Assinado por MIRELLA GAMA MATOS 116.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
12/03/2026 15:18:52

---

**MIRELLA GAMA MATOS**  
**Hospital Geral de Linhares**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**